



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 064/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, situada à Av. Marques De São Vicente, 1619, Sala 2705 - Barra Funda - Espírito Santo Do Pinhal - SP (01139-003), inscrita no C.N.P.J sob nº 03.093.776/0001-91, aqui representado pelo Sr. **EDSON MORAES DA COSTA**, representante comercial, procurador, portador do RG 18.650.338, CPF nº 088.053.548-21, residente e domiciliada à Av. Marques De São Vicente, 1619, Sala 2705 - Barra Funda - Espírito Santo Do Pinhal - SP (01139-003), representante legal da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 028/2022, Processo nº 71809/2022, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, aquisição de Caminhão 4X2 compactador de lixo, novo zero km, para Departamento de Serviços Municipais.

LOTE	DESCRIÇÃO	Apresentação	Qtde	Valor Unitário Orçado	Valor Total	Marca
1	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR 4X2 NOVO ZERO KM: Caminhão coletor de lixo, novo, zero km, ano de fabricação 2022; com o 1º emplacamento no município de Cajati - SP; tração 4 x 2 no chassi; cabine avançada em aço; motor com potência mínima 250 CV ou superior á diesel, 4 cilindros em linha ou superior; capacidade do tanque de combustível de no mínimo 270 litros ou superior; transmissão (câmbio) automático; direção tipo hidráulica; com ar condicionado original de fábrica; PBT homologado não inferior à 16.000 kg; freios a ar; capa para o banco revestido em courvin ou outro produto impermeável; carpete em courvin ou borracha; pneus conforme especificação do	UND	01	R\$ 619.999,00	R\$ 619.999,00	VOLVO VM 270 4x2 L-Shift

MANUELLA
JACOB:
37253282850

Assinado digitalmente por MANUELLA JACOB:
37253282850
CPF: 088.053.548-21, OUV: 11.950-000
CNPJ: 03.093.776/0001-91, OUV: Secretaria de Rendas
Federal do Brasil - FRS, OUV: FRS - CPF: 01.011-011
Brasil) (MANUELLA JACOB: 37253282850
Razão: 84 - ou - outro dado documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.11 15:22:12-0300
Total PDF: Reader Versão: 11.0.0

Página 1 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 064/2022

<p>fabricante; cor predominantemente branca; com todos os demais itens de segurança exigidos pela legislação nacional de trânsito e programa de revisão que a distância não ultrapasse a 230 km de Cajati, com itens estipulados e fixos durante a garantia do caminhão conforme especificações do fabricante do caminhão. Caso a distância para revisão ultrapasse 230 km de distância de Cajati, a contratada deverá disponibilizar caminhão prancha para retirada e devolução do caminhão durante a revisão em garantia. Equipado com coletor compactador de lixo, novo (sem uso), de fabricação nacional, fabricado com chapas de aço de alta resistência, laterais lisas sem emendas, com as seguintes características: carregamento traseiro; com capacidade volumétrica de no mínimo 15 m³ (quinze metros cúbicos) de lixo compactado dentro da caixa coletora; praça de carga traseira com capacidade volumétrica de no mínimo 1,85 m³ do lixo solto; descarga do lixo por painel injetor, acionado por cilindro telescópio de estâgios; sistema de compactação feito por duas placas, transportadora e compactadora, acionadas por 2 cilindros hidráulicos de dupla ação cada uma, totalmente hidráulico; abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 2 cilindros hidráulicos externos de simples ação; Travamento/destravamento manual da tampa traseira; Comandos manuais por alavancas com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase; estribo traseiro em chapa de aço anti-derrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para</p>					
--	--	--	--	--	--

MANUELLA
JACOB:
37253282850

Assinado digitalmente por MANUELLA JACOB
5753282850
CPF: 038184888-00, Distrito Confiança
Cidade: Cajati/SP, CEP: 13200-000, Estado de São Paulo
E-mail: MANUELLA.JACOB@CAJATI.SP.GOV.BR
Razão: 37253282850
Linha de ajuda: 116-11-44-0370
Email: 37253282850@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 064/2022

<p>acomodar até 3 garis; sinalização conforme CNT - Código Nacional de Trânsito e CONTRAN; Pintura conforme padrão da Prefeitura do Município de Cajati - SP em acabamento de esmalte à base de poluretano; Equipamento com um reservatório de chorume do lixo com capacidade de 100 litros, iluminação na praça de carga traseira para trabalhos noturnos, sistema de comunicação sonora entre garis e motorista, borracha de vedação da tampa traseira, suporte de pás e vassoura; Equipamento conforme normas ABNT, INMETRO e CREA; Sinalização em conformidade com CNT/CONTRAN Tomada de força multiplicadora com acionamento pneumático no interior da cabine do caminhão</p>					
--	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O caminhão deverá ser entregue na Garagem Municipal, localizado na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº - Bairro Bico do Pato - Cajati - SP, de segunda a sexta-feira das 13:30 às 17:00 horas.

O caminhão deverá ser entregue, em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do pedido de compra/empenho enviado por email pela Divisão de Compras e Licitações.

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, sendo 90 (noventa) dias para a entrega do veículo e demais dias para o pagamento.

A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total do lote ora contratado é de **R\$ 619.999,00 (seiscentos e dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais)**, fixo e irrevogável.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

MANUELLA
JACOB:
37253282850

Assinado digitalmente por MANUELLA JACOB:
37253282850
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=IdocConferencia, ou=2135296300110, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-eCPF-A1, ou=br, email=CPVMANUELLA@ICP-028, 37253282850
Razão: Este ou o autor deste documento
licenciado, sua utilização de assinatura eletrônica
Data: 2022.05.11 16:21:24-03:00
Furst PDF Reader Versão: 11.0.0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 064/2022

Parágrafo Único - O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários ao fornecimento, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Contratante.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 - do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs:

Departamento de Serviços Municipais

Unidades: Divisão de Infraestrutura Municipal

Código: 15.451.0006.1010 - Aquisição de Caminhões e Máquinas Pesadas;

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Seção de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no item 18 do Edital.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Estar apta a executar os fornecimentos contratados, imediatamente após a assinatura do Contrato firmado pelas partes (contratante e contratada).

Realizar a substituição dos produtos, quando os mesmos não estiverem em conformidade com a solicitação, ou ainda apresentar defeitos, erros, falhas ou imperfeições, apontadas pela contratante, decorrente de culpa da contratada, quer seja por emprego de mão de obra, imperícia, ou emprego inadequado das peças, sem que tal fato possa ser imputado para justificar cobrança adicional, mesmo que tais necessidades ocorram após o recebimento do equipamento desde que dentro do prazo de garantia.

Quando da necessidade da realização de substituição do produto, este deverá ser realizado dentro de um prazo não superior ao prazo previsto inicialmente, ou seja, 10 (dez) dias corridos.

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas.

MANUELLA
JACOB:
37253282850

Assinado digitalmente por MANUELLA JACOB:
37253282850
CNPJ: 08.123.456/0001-70, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=PPR - e-CNPJ A1, OU=
sem nome, CN=MANUELLA JACOB, 37253282850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.11 16:21:03-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Página 4 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 064/2022

Permitir e assegurar que a Contratante realize inspeções e fiscalizações quando julgar necessário, sem que tenha a necessidade de tratativas prévias com a contratada, porém, em nenhuma hipótese a não ocorrência de inspeção ou fiscalização por parte da contratante eximirá a contratada de suas responsabilidades.

Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

Responder por danos ou desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto, a Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com os fornecimentos efetuados ou a serem efetuados.

Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus para contratante.

Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital, em especial no que se refere às medidas e descrição dos veículos a serem fornecidos.

Efetuar a entrega no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo I) do edital, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos efetuados pela CONTRATADA.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos efetuados pela CONTRATADA.

Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

MANUELLA
JACOB:
37253282850

Assinado digitalmente por MANUELLA JACOB
37253282850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Idem Conferência, OU=2157063300170,
OU=Secretaria do Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(sem branco),
CN=MANUELLA JACOB.37253282850
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Exatidão: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.11 16:20:43-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Página 5 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 064/2022

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Fica estabelecido que qualquer caminhão que apresentar defeito dentro do prazo de vigência de garantia: Todas as peças de reposição deverão ser de qualidade igual (original ou genuína), ou superior às peças originais, sendo a sua garantia de funcionamento válida por 01 (um) ano a contar da data da reposição. Todas as despesas decorrentes da substituição correrão à custa da LICITANTE VENCEDORA.

Após a realização da assistência técnica e da manutenção realizada, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços realizados e das peças substituídas nos equipamentos.

Prestar a garantia dos caminhões por prazo não inferior ao do fabricante e ao previsto no Termo de Referência do edital.

Cláusula Nona - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento dos caminhões não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, o qual deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva;

O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos produtos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Municipal.

A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está fornecendo corretamente os equipamentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer

MANUELLA
JACOB:
37253282850

Assinado digitalmente por MANUELLA JACOB:
37253282850
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ouo=130276300070, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=ICP-Brasil, ou=ICP-
(em branco), CN=MANUELLA JACOB.37253282850
Razão: Emissor o autor deste documento
Localidade: Sua localidade de assinatura aqui
Data: 2022.05.11 16:25:24-0300
Fluxo PDF Reader Versão: 11.0.0

Página 6 de 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 064/2022

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O responsável pela fiscalização do presente contrato será o Departamento de Serviços Municipais, na pessoa do servidor FELIPE DAVIES, conforme Portaria 550 de 02/05/2022.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS.

Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.429/1992, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Atentar contra os princípios da Administração Pública.

A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação;
- c) Atraso superior a 10 (dez) dias até 20 (vinte) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% calculada sobre o valor da obrigação.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cajati/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

MANUELLA
JACOB:
37253282850

Assinado digitalmente por MANUELLA JACOB:
37253282850
CN=C=BR, CN=ICP-Brasil, CN=Vide Conferência
de Assinaturas, CN=Secretaria de Receita
Fiscal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, O=U
em Branca, CN=MANUELLA JACOB-37253282850
Resumo: Este é o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui.
Data: 2022.05.11 16:20:09-03:07
Full PDF Reader Versão: 11.0.0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 064/2022

legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pela autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira - RESPONSABILIDADES PATRONAIS DO CONTRATO

Serão de total responsabilidade da contratada as despesas referentes à custa com os funcionários, ou seja, salários, impostos, ações trabalhistas ou previdenciárias.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

**MANUELLA
JACOB:
37253282850**

Assinado digitalmente por MANUELLA JACOB:
37253282850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=21357063000170, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=
(em branco), CN=MANUELLA JACOB.37253282850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.10 16:08:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Cajati, 02 de maio de 2022.

Luiz Henrique Koga
Prefeito do Município de Cajati - SP

Edson Moraes da Costa
MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
EFERRAMENTAS LTDA

Testemunhas:

Dirney de Pontes
RG nº 28.853.759-2

Maria Claudia dos S. Domingues
RG nº 25.608.969-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contrato)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA

CONTRATO Nº 064/2022

OBJETO: Aquisição de Caminhão 4X2 compactador de lixo, novo zero km, para Departamento de Serviços Municipais.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 02 maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EDSON MORAES DA COSTA

Cargo: Representante Legal

CPF: 088.053.548-21

Assinatura: _____

**MANUELLA
JACOB:
37253282850**

Assinado digitalmente por MANUELLA JACOB:
37253282850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=2135706300170, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=MANUELLA JACOB.37253282850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.10 16:09:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FELIPE DAVIES

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Municipais

CPF: 395.790.458-79

Assinatura: _____ 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

